



# Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Ano letivo 2024/25

## **Artigo 1º – Objetivo e âmbito**

1. O presente Regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva do Agrupamento de Escolas de Monte de Caparica e aplica-se a todos os membros desta equipa.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas, competindo-lhe desenvolver a cooperação dos docentes entre si e colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que o frequentam.

## **Artigo 2.º – Composição**

3. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
4. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar: um dos docentes que coadjuva a Diretora; um docente de educação especial; três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino e um psicólogo que são designados pelo diretor.
5. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar: o/a docente titular de grupo/turma ou o/a diretor(a) de turma do aluno, consoante o caso; outros docentes do aluno; técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

## **Artigo 3.º – Regime de funcionamento**

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador ou por solicitação da Direção.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva elabora o seu Regimento, devendo respeitar o Regime de Autonomia, Administração e Gestão, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento. O Regimento define regras precisas de organização e funcionamento.
3. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva reunir-se-á ordinariamente:
  - a) Antes do início das aulas, o número de vezes considerado necessário, para a organização e operacionalização a efetuar ao longo do ano;
  - b) Mensalmente ou sempre que seja considerado necessário, para coordenação, aprovação, validação e avaliação de ações ou atividades;
  - c) Após a conclusão das atividades letivas, para a avaliação do trabalho realizado ao longo do ano letivo, da qual dará conhecimento, através do Coordenador, à Diretora.

4. O Coordenador convocará as reuniões ordinárias, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, devendo constar da convocatória de cada reunião a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte à agenda da reunião.
5. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou da Diretora. Para estas, os/as docentes serão convocados com uma antecedência mínima de 48 horas.
6. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, a uma segunda-feira útil a agendar, não coincidente com o conselho pedagógico.
7. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva funcionará na Escola Básica Monte de Caparica
8. As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, poderão terminar antes do tempo limite, sempre que o Coordenador dê por encerrados os trabalhos.
9. As reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva serão secretariadas por um/a do/a (s) docentes, em regime de rotatividade, cuja designação é feita pelo Coordenador.
10. Das reuniões será lavrada uma ata, que ficará arquivada na Direção.
11. As faltas às reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva serão refletidas de acordo com as disposições previstas na legislação aplicável.

#### **Artigo 4.º – Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

1. À Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva compete:
  - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
  - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
  - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
  - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
  - e) Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei 54/2018;
  - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;
  - g) Criação de documentos internos de monitorização, no âmbito da Educação Inclusiva;
  - h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação.

#### **Artigo 5.º – Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

1. A coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é designada pela Diretora ouvidos os elementos permanentes.
2. O Coordenador deve:
  - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei 54/2018;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

### **Artigo 6.º – Relatório Técnico Pedagógico - RTP**

1. A coordenação da implementação das medidas do RTP é da responsabilidade dos docentes titulares e diretores de turma;
2. A implementação das medidas do RTP é da responsabilidade dos vários intervenientes no processo educativo do aluno: docentes das disciplinas, docente de educação especial e técnicos;
3. A elaboração do RTP é da responsabilidade de um grupo de trabalho, no qual para além de um elemento da EMAEI, deverá integrar o/a docente titular/diretor(a) de turma, outros docentes e/ou técnicos especializados.
4. O RTP deverá ser atualizado sempre que necessário: alteração de medidas e/ou em outras situações relevantes.
5. Sempre que há alteração de medidas no RTP, estas serão analisadas pela EMAEI.
6. No início de cada Ciclo, tem que se atualizar sempre o RTP.
7. Quando não há alteração de medidas, o/a Professor/a titular ou o Conselho de Turma, procede ao preenchimento em documento próprio referindo os/as responsáveis pela implementação das medidas do RTP (anexando-o ao RTP).
8. O PEI é atualizado todos os anos, com horário em anexo.

### **Artigo 7.º – Direitos dos membros**

1. Cada membro tem direito a:
  - a) Ser respeitado na sua pessoa e ideias;
  - b) Poder expressar-se livremente, expor as suas ideias e manifestar as suas opiniões, dentro das normas da liberdade e respeito mútuo;
2. Apresentar críticas e/ou sugestões de atividades que melhor se coadunem com as necessidades da comunidade educativa;
3. Ter acesso a toda a documentação emanada do Ministério da Educação ou de entidades com interesse para a Escola/Agrupamento;
4. Tomar conhecimento, de preferência previamente, de toda a documentação que se relacione com a atividade da equipa e sujeita a discussão na reunião;
5. Ser esclarecido nas dúvidas sobre qualquer matéria relacionada com a área pedagógica ou de funcionamento do Agrupamento;
6. Receber material de apoio que se relacione com as funções que exerce com vista à otimização do funcionamento da sua Escola/Agrupamento.

## **Artigo 8.º – Deveres dos membros**

7. É dever de cada elemento:
- a) Ter atitudes de dignidade e civismo;
  - b) Participar nas reuniões e ser pontual;
  - c) Colaborar no bom funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
  - d) Conhecer a legislação em vigor;
  - e) Ser discreto e não propalar assuntos debatidos e/ou analisados nas reuniões;
  - f) Analisar e propor soluções para, em conjunto com os restantes elementos da Comunidade Educativa, encaminhar adequadamente as crianças e os alunos.

## **Artigo 9.º – Aprovação do Regimento**

A aprovação do Regimento, ou qualquer alteração ao mesmo, tem, obrigatoriamente, de ser feita por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

## **Artigo 10.º – Disposições finais – Omissões**

As situações omissas no presente documento regem-se pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela legislação em vigor.

## **Artigo 11º – Entrada em vigor**

Este documento entrará em vigor após a sua aprovação pelos elementos que constituem a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

## **Artigo 12º – Divulgação**

O presente Regimento deve ser conhecido por todos os membros da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Depois de aprovado, este Regimento será enviado por via eletrónica a todos os membros e entregue cópia à Diretora.